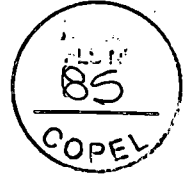


SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA



End. Rua Carneiro Ribeiro nº 43, Praça Castro Alves - Centro, Campo Formoso-BA
CEP: 44790-000, Tel. (74) 3645-1420 / (74) 3645-1745



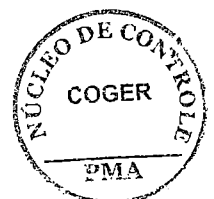
Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que Mônica Dolores Oliveira silva Malaquias prestou excelentes e relevantes serviços com extrema qualidade, competência, eficiência e eficácia na consultoria e assessoria através da empresa Êxito Consultoria na gestão dos programas, na gestão da secretaria, nos conselhos municipais ligados a Assistência social, nos serviços de proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade e na prestação de Contas da secretaria Municipal de Ação Social no município de Campo Formoso - BA no período de julho a dezembro de 2013.

Ana Cláudia Lopes Almeida

Ana Cláudia Lopes Almeida

Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social e combate a Pobreza



Salvador, 27 de maio de 2014

Atestado de Comparecimento

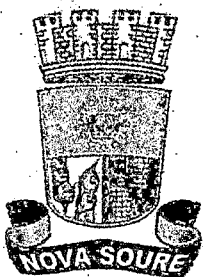
Pelo presente atesto que compareceu ao encontro no Auditório Juthay Magalhães da Assembleia Legislativa da Bahia a Sra. **MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS** do município de **Inambuê**, para participar da assessoria técnica sobre prestação de contas no dia 27 de maio do corrente ano, das 9:00h Às 17:00h.

Atenciosamente,

Bartilotti

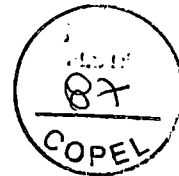
José Bartilotti Neto
Secretário Executivo da CIB

José Bartilotti Neto
Coordenador II
Cad. 25.520.928-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que Mônica Dolores Oliveira silva Malaquias prestou excelentes e relevantes serviços com extrema qualidade, competência, eficiência e eficácia na coordenação do Centro de Referência de assistência social - CRAS bem como, gerenciando os programas PETI, PROJOVEM, Grupos de geração de emprego e renda, Grupos de convivência para idosos e deficientes junto a secretaria Municipal de Ação Social no município de Nova Soure - BA no período de fevereiro de 2011 a maio de 2012.

Nova Soure -BA, 31 de maio de 2012.

VALÉRIA SALDANHA CAVALHO

Secretária de Ação Social

**VALÉRIA SALDANHA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE AÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 07/2012**

Secretaria Municipal de Ação Social

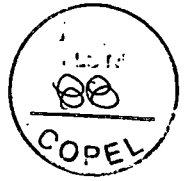
RUA Natuba Nº - bairro - centro - CEP: 48460-000-Tel: (75) 3437-2108





Santo Antônio de Jesus
COMO SEU MUNICÍPIO UMA NOVA HISTÓRIA

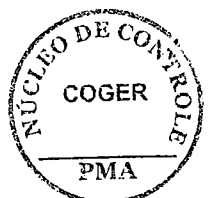
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que Mônica Dolores Oliveira silva Malaquias prestou excelentes e relevantes serviços com extrema qualidade, competência, eficiência e eficácia na consultoria e assessoria através da empresa Êxito Consultoria na gestão dos programas, na gestão do PBF integrando CRAS e CREAS no Acompanhamento das famílias, na gestão da secretaria, nos conselhos municipais ligados a Assistência social, nos serviços de proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social bem como no processo de prestação de Contas da secretaria Municipal de Ação Social no município de Santo Antônio de Jesus - BA no período de janeiro de 2013 a agosto de 2014.

**Kátia Santos Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social**



DECRETO Nº. 88, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 53, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Sra. MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS, Secretária Municipal de Assistência Social, para atuar como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

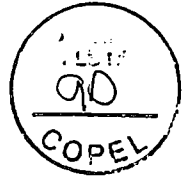
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe, 12 de novembro de 2010.


EUBERTO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Alagoinhas - BA, 20 de fevereiro de 2017.

Ofício N°. 88/2017.

Da

Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinhas

Gabinete do Secretário

Para

Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira - CAOF


Ref. – **Justificativa de preço.**

Ilustríssimos secretários,

Atendendo a solicitação dos membros dessa comissão encaminho o processo de contratação da empresa SERVSUAS pelo município de Entre Rios – BA para servir de parâmetro para a justificativa do preço contratado pela SEMAS / Alagoinhas - BA.

Desde já agradeço pelo apoio e atenção dispensada.

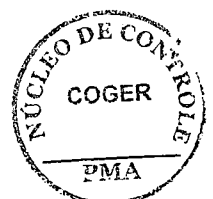
Atenciosamente,



José Alfredo Menezes Filho

Secretário Municipal

José Alfredo Menezes Filho
Secretário Municipal de
Assistência Social





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2016

CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTRE RIOS DO ESTADO DA BAHIA E MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA-ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 18.132.556/0001-05, com sede na Rua Senador Eduardo Veloso, nº 119, Centro – Entre Rios – BA, CEP: 48.180-000, aqui representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr^a. Guilmar de Fátima Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Entre Rios - BA, inscrito no CPF sob o nº 281.338.705-34, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e empresa **MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.637.497/0001-23, situada à Rua Luiz Almeida, nº 298, Centro – Entre Rios – BA, CEP: 48.180-000, representada pela Sócia a Sr.^a Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 013.263.425-25 e portadora do RG nº 709217170-SSP-BA, residente e domiciliada na cidade de Entre Rios – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

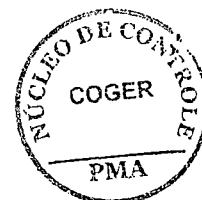
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

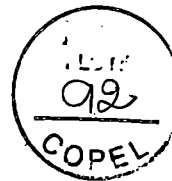
1 - Do Objeto Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF**, conforme especificações constantes na proposta da Contratada a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse:

1.1 - Assessoramento para uma operacionalização do Sistema Único de Assistência Social e dos programas que compõe, bem como orientar quanto à gestão racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do art. 30º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as determinações do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com assessoramento direto junto a GESTÃO SUAS e da Contabilidade do FMAS.

1.1.1 - JUNTO A GESTÃO DO SUAS:

- a) Orientação e monitoramento do sistema da REDE SUAS;
- b) Orientação na gestão do RH;
- c) Monitoramento e adesão a novos programas;





- d) Monitoramento e orientação aos programas Nossa Sopa, Leite Fome Zero e Benefícios Eventuais;
- e) Monitoramento dos CRAS e CREAS;
- f) Revisão e sugestão de adequação nas legislações vigentes na SEMAS.

1.1.2 - JUNTO A CONTABILIDADE DO FMAS:

- a) Orientação quanto a estruturação e organização do FMAS
- b) Controle dos Saldos Orçamentários e financeiros;
- c) Acompanhamento e orientação da emissão de SD - Solicitação de Despesas de todos os setores e programas ligados a SEMAS;
- d) Acompanhamento do Fluxograma da Despesa;
- e) Conferências de Notas Fiscais e Contratos;
- f) Baixa da despesa realizada;
- g) Arrumação das pastas para ser enviada a SEDES;
- h) Formalização dos processos de Prestação de Contas de todos os programas;
- i) Arrumação dos arquivos contábeis;

- j) Acompanhamento das contas correntes;
- l) Lançamento da receita e Controle dos saldos financeiros;
- m) Fechamento da receita mensal;
- n) Arrumação da Pasta da Receita;

n.1) Elaboração dos relatórios de balancetes para apresentação junto aos conselhos;

n.2) Orientação quanto aos processos de prestações de contas físicas e financeiras.

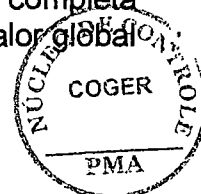
1.1.3 - Prestar assessoramento junto a Vigilância Social juntos aos programas da proteção social Básica e Especial bem como alimentação e atualização do sistema CAD SUAS, preenchimento do plano de ação e prestação de contas via SUASWEB impedindo a perda dos recursos, preenchimento do Censo SUAS e capacitação continuada através de assessoramento técnico para os técnicos da gestão e da vigilância social

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global/mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços de assessoria técnica, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).





3.2. Deste valor total acima citado, correspondente a 40%, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) representa os custos com gastos em insumos e impostos, o restante, equivalente a 60%, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) será efetivamente a remuneração da mão-de-obra, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas mensalmente através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

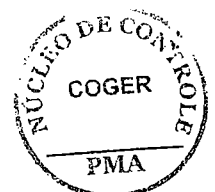
5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência da data de assinatura deste, até o dia 31.12.2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 04 de janeiro do corrente ano, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.





CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Órgão: 09.17
Atividade: 2.062 FONTE: 0279.029
Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

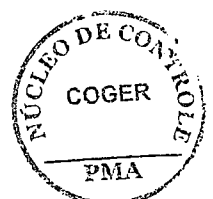
9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

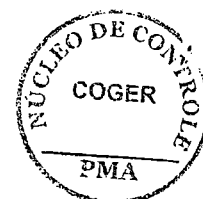
11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Cobrir as despesas de alimentação, transporte/combustível, hospedagem do pessoal técnico em visitas, quando for o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da vinculação à inexigibilidade de licitação.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2016-01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

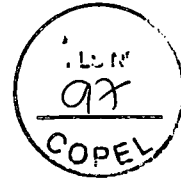
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ENTRE RIOS, 04 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Guilmar de Fátima Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA -ME
CONTRATADA

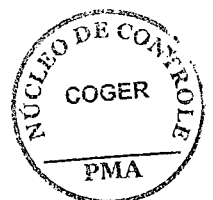
TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG: _____

2 - _____
RG: _____

PARECER JURÍDICO

ESTE CONTRATO OBEDECE A TODOS OS REQUISITOS E ATENDE A TODAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI 8.666/93, ESTANDO DE ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PELO QUE OPINA ESTA PROCURADORIA PELA CONCRETIZAÇÃO DA AVENÇA.





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2016-01

Senhor Prefeito,

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

A licitação consiste em um procedimento administrativo destinado a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

Em seu aspecto procedimental, desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988.

Assim, verifica-se por essas breves linhas, que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

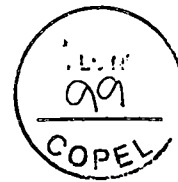
Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação em casos expressos previstos no Art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Veja-se que o procedimento licitatório é a regra. Mas ocorre que nos casos especificados no rol taxativo do artigo supracitado, a Administração Pública está legalmente autorizada a adotar outro procedimento, em que formalidades são





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



suprimidas ou substituídas por outras, visando não frustrar a realização adequada das funções estatais.

Registre-se, por oportuno, que o próprio legislador ordinário determinou as hipóteses em que cabível a dispensa do procedimento licitatório regular, não se tratando, pois, de mera discricionariedade atribuída ao Administrador Público.

De igual sorte, o Art. 25, caput e incisos da Lei nº 8.666/93 prevê os casos em que será inexigível a adoção de licitação pública.

Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade de competição entre os possíveis contratados, seja pela natureza específica do negócio, seja pelos objetivos visados pela Administração.

A Administração pública poderá proceder à inexigibilidade do procedimento licitatório quando entender ser impossível instaurar competição entre eventuais interessados. É neste sentido que vimos por meio deste justificar o caráter de inexigibilidade de licitação solicitando a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da empresa qualificada **Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias e Cia Ltda - ME**, CNPJ: 21.637.497/0001-23, tendo como gestora do futuro contrato a Sócia Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias, Tecnóloga em Administração de Empresas, Professora, Graduando em Serviço Social e Pós – graduada em Gestão de Pessoas, com larga experiência em diversas Prefeituras do Estado da Bahia nos serviços de assessoria técnica para elaboração, implantação e ou implementação e acompanhamento de Programas, Projetos e serviços complementares ao Programa Bolsa Família, conforme Portaria 148/06 do MDS, como também na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF, serviços e qualificações técnicos especializados, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

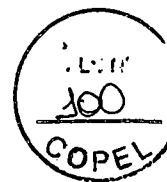
CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade precípua do município de Entre Rios em melhorar e adequar a atualização e acompanhamento das famílias beneficiárias e que estão em descumprimento com as condicionalidades do programa no SICON.

CONSIDERANDO, que a administração pública municipal deve desenvolver um bom trabalho no que se refere aos serviços técnicos ao Programa Bolsa Família / Cadastro único (gestão dos programas, cadastro único, benefícios, condicionalidades, fiscalização, programa complementares, instância de controle social e IGD) com controle e acompanhamento do SIBEC, Frequência Escolar, SISVAN e Recadastramento em Geral, a fim de não incorrer em descumprimentos legais, sobretudo as condicionalidades do programa no SICON e Portaria 148/06 do MDS. Operacionalização do Sistema Único de Assistência Social e dos programas que compõe, bem como orientar quanto à gestão racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do art. 30º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as determinações do SUAS – Sistema Único de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



Assistência Social, com assessoramento direto junto a GESTÃO SUAS e da Contabilidade do FMAS

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que estão previsto no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, estudos técnicos, planejamento e projetos estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica nesta área.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

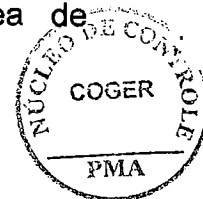
"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que a empresa **Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias e Cia Ltda – ME**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme demonstra o vasto Curriculum vitae da sócia, atestados de capacidade técnica emitido por órgãos da Administração pública, certificados de participação de cursos e como palestrante, e, diplomas de nível superior no ramo da Administração, Pós – graduada em Gestão de Pessoas e graduanda do Curso de Serviço Social, que acompanham e instruem a presente justificativa, que ora é corroborada pela lição do imortal administrador Hely Lopes Meirelles.

O artigo 25 alude às hipóteses de contratações de **serviços** entendidos como **técnicos especializados**. Para que incida a inexigibilidade é necessário que o serviço possua natureza singular, isto é, seja visivelmente diferenciado em relação aos serviços da mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Nesse ponto, vale destacar a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

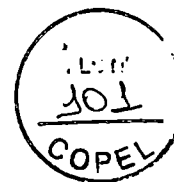
"Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador" (ob. cit., p. 588).

CONSIDERANDO, que no ramo de sua atuação não encontramos em nossa região nenhum (a) outro (a) empresa com sócio/profissional com a grande experiência acumulada da Sócia **Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias**, ora comprovada na apresentação de seu histórico, especificamente na área de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



acompanhamento de programas sociais, projetos e serviços complementares ao Programa Bolsa Família, conforme Portaria 148/06 do MDS.

CONSIDERANDO, o ótimo nível técnico especializado, no ramo administrativo envolvendo gestão de pessoas, ligada a área de Assistência Social.

Fazendo um contra ponto, Marçal Justen Filho ressalta que a especialização diz respeito ao profissional a ser contratado:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade" (ob. cit., p. 281). Portanto, entende-se que a singularidade diz respeito ao serviço e a especialização é do profissional a ser contratado.

Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza assegura:

"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente

reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior." Já o serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, "além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias e Cia Ltda - ME**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

A natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso II, do art. 25 da Lei de Licitações:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



- a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;
- b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

A lei 8.666, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. II, art. 25).

Assim, existe permissão legal quando for de notória especialização: Art. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros serviços relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

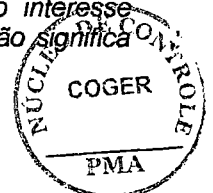
Não obstante, conforme podemos verificar na documentação da empresa/profissional o grau de seu conhecimento da matéria, decorrente de experiências anteriores em várias instituições públicas conforme curriculum e atestados de capacidades técnica.

Na oportunidade acrescentamos aqui as preciosas palavras do consagrado Celso Antonio Bandeira de Mello para assim ratificar o que venham a ser serviços singulares:

"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artística". ("Licitação – Inexigibilidade – Serviço Singular", Parecer publicado na RDA 202:368)

Na seqüência o ilustre professor destaca a singularidade diferenciado-a da exclusividade:

"neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa"





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora

não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”

(Celso Antonio Bandeira de Mello, "Licitação – Inexigibilidade – Serviço Singular", Parecer publicado na RDA 202:368).

Neste contexto, se faz indispensável destacar a competência da referida profissional sócia da empresa, mediante o volume que agrega seu conhecimento, levando-se também em consideração o fator confiança que nesses casos é também indispensável para o bom relacionamento contratante/contratada.

CONSIDERANDO, finalmente, que o preço contratual a ser pactuado, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para um período de 12 (doze) meses, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e no mercado local e regional, quando se trata de serviços de assessoria técnica, conforme proposta e justificativa de preços apresentados pela profissional, e, diante do volume de serviços a serem executados de grande complexidade.

Pelos motivos fáticos e probatórios acima relacionados, opino pelo acatamento da notória especialização e, na oportunidade me pronuncio sugerindo a celebração do contrato por parte de vossa excelência, o Sr. Prefeito, através deste processo de inexigibilidade de licitação com total fundamento no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Entre Rios, 04 de janeiro de 2016.

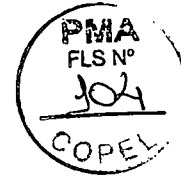
Atenciosamente,

Guilmar de Fátima Santos
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



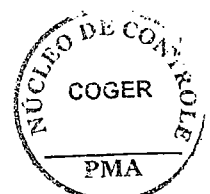
Gabinete do Prefeito

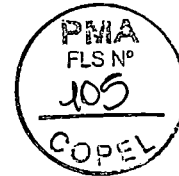
Entre Rios, 04 de janeiro de 2016.

Senhora Secretária,

Após analisar e ponderar vossas considerações, muito bem articuladas, fundamentadas, convincentes e pontuadas, no sentido de tornar inexigível a licitação para contratação dos **serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF**, informo-lhe que em atendimento ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, a fim de que se cumpra na íntegra a legalidade que requer tal procedimento processual, estamos remetendo o Processo de Inexigibilidade nº. 0020/2016-01, para o devido exame e emissão de parecer jurídico nos termos da Lei.

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

Pedido de inexigibilidade nº 0020/2016-01

Objeto: Contratação de empresa qualificada para **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF.**

Proponente: MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA - ME.

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF, como também operacionalização do Sistema Único de Assistência Social e dos programas que compõe, bem como orientar quanto à gestão racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do art. 30º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as determinações do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com assessoramento direto junto a GESTÃO SUAS e da Contabilidade do FMAS, através de processo de inexigibilidade de licitação acima citado, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III do Estatuto Federal das Licitações, Lei 8.666/93.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a necessidade e a importância para a administração pública em poder contar com o auxílio de uma empresa com profissional de larga experiência e notória especialização como demonstrado e comprovado por meio do curriculum, atestados de capacidade técnica e certificados de palestrante e de participação em vários cursos do ramo de Assistência Social da Sra. Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias, bem como à singularidade dos serviços. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição inclusive pela subjetividade mediante a experiência apresentada pela possível contratada.

Outrossim, todo o procedimento está plenamente justificado, atendendo os trâmites legais da legislação vigente, Lei Federal 8.666/93, que versa:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



É neste contexto que um dos mais conceituados *juspublicistas* do País e da história, o eminente professor Hely Lopes Meireles, em lapidares ensinamentos hauridos de sua obra clássica "Direito Administrativo Brasileiro", editora Malheiros, 23ª Edição, p. 246 a 248, de forma objetiva e com uma precisão capilar, nos expõe as suas percucientes lições, fazendo-nos entender, sem dar ensachada a quaisquer dúvidas ou questionamentos, que a causa da inexigibilidade da realização dos contratos de serviços de notória especialização, das quais os contratos *intuitu personae* são espécies por excelência é sim a inviabilidade de competição, haja vista que nenhum outro profissional, pela vivência, pela experiência, pelos estudos e pelo elevado grau de saber e técnica, pelas especializações de monta que porta e pela confiança depositada pelo Gestor é capaz de alcançar, podendo ele prestar um serviço dentro daquilo que a Administração Pública pretende e precisa, com muito mais efetividade e qualidade. É assim que se manifesta o digno e saudoso Mestre do Direito Administrativo, com insuperável percuciência e incontestável autoridade:

"Inexigibilidade de licitação" – Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração (MEIRELLES, 1998, P. 246)

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antonio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo (MEIRELLES, 1998, p. 247).

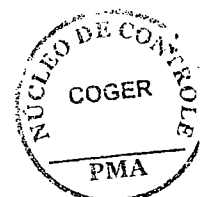
Destarte, por tudo exposto, o pedido de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias e Cia Ltda - ME**, tombado sob o número **0020/2016-01**, preenche todos os requisitos legais previstos e exigidos pela Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores trazidas pela Lei nº 8.883/94, portando, portanto perfeita regularidade, adequação e legalidade na sua efetivação, bem como resguardando-se a conveniência, o interesse e a necessidade desta Administração Pública.

Assim, esta assessoria jurídica aprova e opina favorável às disposições contidas no respectivo instrumento em análise, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso parecer,

Entre Rios, 04 de janeiro de 2016.

Procuradoria Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

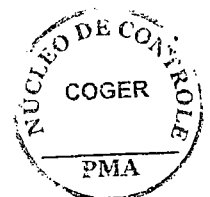
O Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

Ratificar o processo de inexigibilidade nº 0020/2016-01, bem como, Homologar e Adjudicar o referido processo, autorizando assim, a elaboração do termo de contratação mediante o valor global exposto pela Secretária de Assistência Social, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a emissão do empenho em nome da empresa Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias e Cia Ltda - ME.

ENTRE RIOS, _____ / _____ / _____

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 0020/2016-01

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2016-01

BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, III da Lei Federal 8.666/93

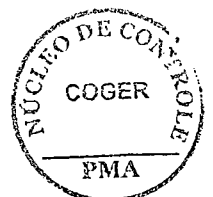
REGIME – MENSAL

SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO – Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF.

EMPRESA CONTRATADA

MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA-ME.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2016
Secretaria Municipal de Assistência Social**

Entre Rios, 04 de janeiro de 2016.
Da Secretaria Municipal de Assistência Social
Para Seção de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF.

Prezado Senhor,

Mediante a grande necessidade deste município em melhorar e adequar a atualização e acompanhamento das famílias beneficiárias e que estão em descumprimento com as condicionalidades do programa no SICON. Considerando a necessidade de desempenharmos um bom trabalho no que se refere aos serviços técnicos ao Programa Bolsa Família / Cadastro único (gestão dos programas, cadastro único, benefícios, condicionalidades, fiscalização, programa complementares, instância de controle social e IGD) com controle e acompanhamento do SIBEC, Frequência Escolar, SISVAN e Recadastramento em Geral, é que venho solicitar de vossa senhoria, no sentido de nos informar se há dotação orçamentária para contratação de uma empresa qualificada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF, com acompanhamento através de visitas semanais a esta administração e consultoria via telefone e internet, quando for o caso, pelo valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Na oportunidade solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

**Guilmar de Fátima Santos
Secretária Municipal de Assistência Social**





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2016
Seção de Contabilidade**

Entre Rios, 04 de janeiro de 2016.

*Da Seção de Contabilidade
Para Secretaria de A. social*

Assunto: Informação sobre Dotação Orçamentária

Senhor Secretário,

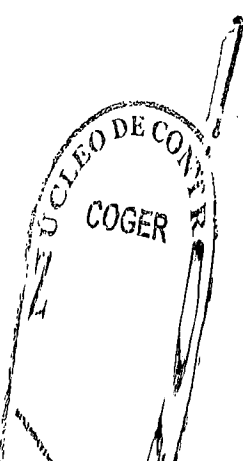
Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor estimado da contratação*
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é*

*Órgão: 09.17
Atividade: 2.062
Elemento de Despesa: 3390.35.00
Fonte: 00.279.029*

Atenciosamente,

*Juscelino Pires de Sousa
Departamento de Contabilidade*



ESTADO DA BAHIA

Empenho Nº 23/2016/ Ordinário

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE ENTRE RIOS

C.N.P.J.: 18.132.556/0001-05

AVENIDA ROMEU VELOSO S/N - CENTRO

Município: Entre Rios

Nota de Empenho 23/2016/ Ordinário

.2.0029 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - 279 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

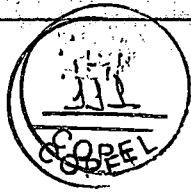
Fornecedor

Credor: MONICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA

Endereço: RUA LUIZ ALMEIDA, Nº 298, CENTRO, S/N

Cidade: Entre Rios **UF:** BA

C.N.P.J.: 21-637-497/0001-23



Classificação

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 09.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0015 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

Objeto/Atividade: 2.082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF

Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.9.2.0029 - Serviços de Consultoria

Cód. Detalham.: 279 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

Código reduzido: 000055

Classificação/Origem: Normal

Dotação Inicial: 40.000,00	Empenhos anteriores: 0,00
Suplementações: 80.000,00	Valor do empenho: 120.000,00
Anulações: 0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A): 120.000,00	Total (B): 120.000,00
	Saldo (A - B): 0,00

Histórico

DESTINA-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS E IGD PBF, CONFORME CONTRATO Nº 026-2016 E INEXIGIBILIDADE Nº 020-2016-01. COM VIGÊNCIA ATÉ 31.12.2016.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO	1	12.000	10.000,0000	120.000,00

Total empenhado : 120.000,00

Fica empenhada a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação

Processo Lic. :

Data :

Data :

Justificativa Lic. :

Contrato : 026-2016

Data do Contrato : 04/01/2016



Autorizo o Empenho dessa Desposa

Essa desposa foi empenhada em crédito próprio

Data: 04/01/2016

Data: 04/01/2016

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE ENTRE RIOS

Ordem de Pagamento

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

C.N.P.J.: 18.132.556/0001-05

Município: Entre Rios



Data: 04/02/2016

Nº Processo: 10

Órgão:	09	- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Unidade:	09.17	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0015	- PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS
Projeto/Atividade:	2.062	- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
Elemento:	3.3.90.35 00.00.00.00.9.2.0029	- Serviços de Consultoria
Cód. Detalham.:	279	- Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

Número do empenho :	23	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	120.000,00	Valor da ordem :	4.800,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	120.000,00	Total (B) :	4.800,00
		Saldo (A - B) :	115.200,00

Credor:	1396 MONICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA		
Endereço:	RUA LUIZ ALMEIDA, Nº 298, CENTRO, S/N	Cidade:	Entre Rios
C.N.P.J.:	21-637-497/0001-23	Inscr.Est./Ident.Prof.:	UF: BA

Justificação:

REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS E IGD PBF, CONFORME CONTRATO Nº 026-2016 E INEXIGIBILIDADE Nº 020-2016-01. COM VIGÊNCIA ATÉ 31.12.2016. CONFORME NOTA FISCAL Nº 23.

Total geral : 4.800,00

Fica autorizado o pagamento de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Descontos	INSS:	0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00
	IRRF:	0,00	Outros desc. orçamentários :	0,00
			Total de descontos :	0,00
			Líquido a pagar :	4.800,00

Cursos:	Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
	62748 26.221-8 - IGDBF (FONTE 29) - 26.221-8		4.800,00

LIQUIDAÇÃO

Recebemos os materiais e/ou serviços
Data: 04/02/2016

Guilmar de Fátima Santos
Secretaria de Assistência Social

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.
Data: 04/02/2016

Juscelino Elias de Sousa
Chefe da Contabilidade

PAGUE-SE

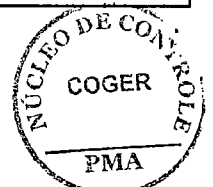
Autorizo o pagamento deste processo.
Data: 04/02/2016

Guilmar de Fátima Santos
Secretaria de Assistência Social

PAGO

O processo foi pago conforme autorização.
Data: 04/02/2016

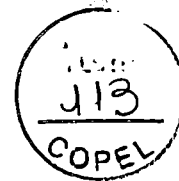
Izack Martins dos Santos
Tesorreiro

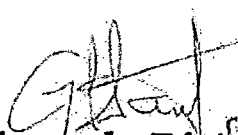


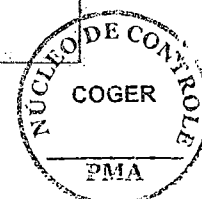


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

CORRESPONDÊNCIA INTERNA



Para: Contabilidade	
CI. Nº 16/16	Data: 03/02/2016
ASSUNTO	
<p>Solicito liquidação da nota fiscal nº 00000023 de Monica Dolores Oliveira Malaquias E CIA LTDA-ME no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão de sistema único de assistência social - FMAS e prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF, referente ao mês de janeiro de 2016. Fixar liquidação em: projeto atividade: 2.062, elemento de despesa 3.3.90.35.00.00.00.00 Fonte 0279.29 Efetuar o pagamento pela conta: 26.221-8.</p>	
<p>Atenciosamente,</p>	
<p> Guilmar de Fátima Santos Secretaria Municipal de Assistência Social Decreto nº 634/2015</p>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REQUISIÇÃO

15

PROCESSO

425/2017

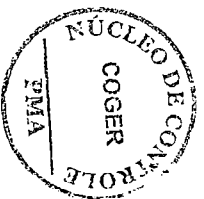
MAPA DE APURAÇÃO

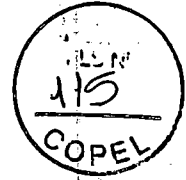
SECRET/ORGÃO

SEMAS

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÔNICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA - ME							
				VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS e IGD PBF.										
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS e IGD PBF.	MÊS	11	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00						
VALOR GERAL				R\$	165.000,00						
VALOR APURADO				R\$	165.000,00						
VALOR DO PROCESSO				R\$	165.000,00						


 Tiago Barros
 Compras/Copel
 SEMAD





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DCL – DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: **DCL**

PARA: **SEPLA**


PROCESSO n° **425/2017**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estamos enviando processo para análise:
SEPLA / COMISSÃO TECNICA / CAO.F.

Atenciosamente,

Alagoinhas – Bahia, 19 de Janeiro de 2017


Robério Neves de Souza
Diretor de Compras e licitações
Presidente da COPEL
Fone: 3422-8605 / 3422-8607





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



DADOS DO PROCESSO

Processo nº 425/2017

Data:

Unidade Requisitante: SEMAS

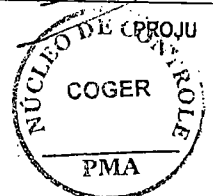
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS E IGD PBF.

DADOS ANALISADOS	APROVADO	REPROVADO	PARECER
Vigência Contratual			
Forma de Pagamento			
Modalidade de Licitação			
Valor do Processo	R\$ 165.000,00		

OBSERVAÇÕES

ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA

SEPLA	SEFAZ	COGER	SEMAD	





117
 COPEL

CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 425/2017

Data: / /

Unidade Requisitante: SEMAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS E IGD PBF.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS	Sim	Não	NA*
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário	X		
2 - Há disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira			
4 - Trata-se de recurso livre	X	X	
5 - Trata-se de despesa de custeio	X		
5.1 - Valor estimado			R\$ 165.000,00
6 - Trata-se de despesa com investimento		X	
6.1 - Valor estimado			
7 - Trata-se de convênio		X	
7.1 - Convênio Federal	X		
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão	X		

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

- Deferimento e encaminhamento para:
 - DCL
 - PROJU _____
 - GAPRE (Para autorização do Prefeito)
 - COGER
 - COPEL
 - SEMAD
- Indeferimento
- Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

ASSINATURAS CAOF

 Tácio Eden Azevedo Lobo Sec. de Planejamento e Orçamento SEPLA	 Daniel Grave Secretário de Fazenda SEFAZ Municipal de Alagoinhas	 S. Almeida Controlador Geral do Município SEMAD	
--	--	---	--

* Formulário atualizado conforme Decreto N.º 3.066/2010 e 442501/2010.

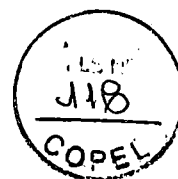
OBSERVAÇÕES DA SEMAD

ASSINATURA SEMAD			

COLE DO COGER
 COGER
 PMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº 046/2017 - PROJU
Processo nº 425/2017 - SEMAS

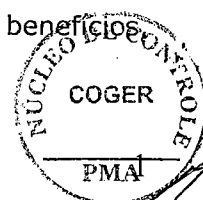
EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS E IGD PBF. ART. 25, II E § 1º C/C ART. 13, III, DA LEI Nº 8.666/93. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

RELATÓRIO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** submete para a apreciação da Procuradoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na área de Assistência Social, dando suporte na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como na prestação de contas do IGD SUAS e no apoio à operacionalização de programas específicos como o Bolsa Família.

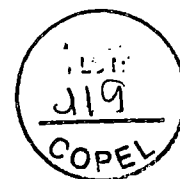
1. Em sua justificativa, a SEMAS argumentou que a contratação se mostra importante para suprir a carência de tais serviços, de caráter especializado, no âmbito de programas sociais importantes para a coletividade, impactando diretamente na qualidade da gestão e acompanhamento de benefícios a famílias carentes.

2. Nesse sentido, menciona em sua justificativa a necessidade de aperfeiçoamento do trabalho desempenhado no âmbito do Programa Bolsa Família, especialmente em relação aos mecanismos de cadastro e acompanhamento na concessão dos benefícios condicionais, fiscalização e controle social.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



3. Compõem os autos do processo administrativo: a) pedido de realização de despesa e contratação; b) Proposta de prestação de serviços; c) Atos constitutivos da Contratada; d) currículos da equipe técnica e diploma de pós graduação na área de atuação; e) certificados de participação em cursos e seminários; f) atestados de capacidade técnica.
4. Sendo o que cumpria relatar, passo a elaborar o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

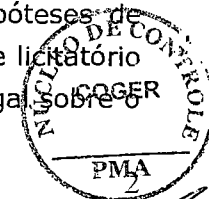
5. Cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

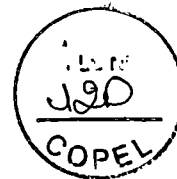
6. Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

7. A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei. As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no artigo 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXIV, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

8. O art. 25, caput, e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

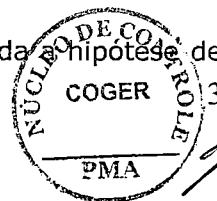
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

9. No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, ou seja, para *contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.*

10. São três os requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. São eles:

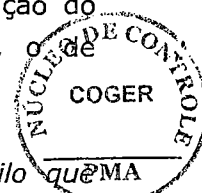
- a) o objeto almejado pela Administração deve ser a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
- b) os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 devem ter natureza singular;
- c) o contratado deve comprovar sua *notória especialização.*

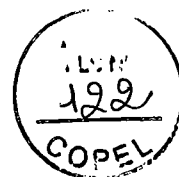
11. Os serviços técnicos enumerados pelo art. 13 da Lei de Licitações são os seguintes:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."*

12. O contrato, portanto, pleiteado pela Administração e objeto da presente consulta encontra-se descrito no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "*assessoria ou consultorias técnicas*". Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade. Entretanto, impõe-se ainda a verificação do caráter singular do serviço técnico pretendido pela Administração, no caso, *de consultoria e assessoria na área de assistência social.*

13. Pois bem, segundo o conceito do 'Dicionário Aurélio', "singular" é aquilo *que*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

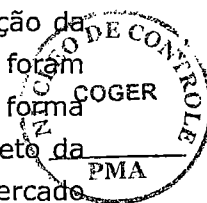
pertence ou é relativo a um; único particular, individual. Singularidade, portanto, é a qualidade do que é singular, do que é relativo a um; do que é único, particular e individual. Importa, neste aspecto destacar que singularidade do objeto não se confunde com objeto único. A hipótese de contratação de objeto único está no inciso I do art. 25. A singularidade do objeto está relacionada na peculiaridade do interesse público a ser atendida, como bem conceitua Marçal Justen Filho, para quem "a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado." Deve, portanto, a consultoria possuir esta característica singular, particular e única.

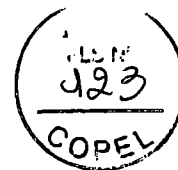
14. De fato, verificamos esta qualidade singular no objeto pleiteado pela consulente por se tratar de uma **área específica e extremamente relevante para a Administração Pública**, sobre a qual incide grande número de normas e regulamentações. Conhecer com profundidade todas as normas e regras incidentes é condição *sine qua non* para o desempenho das atividades em questão, especialmente por gerar impacto direto em famílias em situação de vulnerabilidade social. Estes fatos dotam a contratação em análise do caráter singular exigido pelo art. 25, II, da Lei de Licitações como requisito da contratação direta por inexigibilidade.

15. Por fim, ainda como requisito da contratação por inexigibilidade, é necessário que a pessoa jurídica responsável pela execução do contrato demonstre e comprove sua "**notória especialização**". Neste particular, o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, indica o perfil do detentor da notória especialização:

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Pois bem, para contratar diretamente com a Administração, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, tem que estar demonstrada a notória especialização da referida pessoa jurídica em relação à área de atuação sob exame. Para tanto, foram acostados juntamente com a consulta uma série de documentos que sinalizam de forma satisfatória a expertise dos profissionais nas áreas específicas relacionadas ao objeto da contratação. Cabe destacar, ainda, a carência de profissionais especializados no mercado





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

com capacidade de atender às demandas propostas com eficiência. Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei de Licitações.

17. O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a natureza dos serviços, o grande número de atribuições e necessidade da freqüente presença dos profissionais no Município, para analisar a documentação, participar de reuniões, promover a capacitação de pessoal e demais atividades inerentes à contratação pretendida. Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

18. Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

*"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, **deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.**" (grifamos)*

19. Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o mesmo, o ratificará e encaminhará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias. A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

III - CONCLUSÃO

20. Por toda a análise do entendimento doutrinário, jurisprudencial e da produção





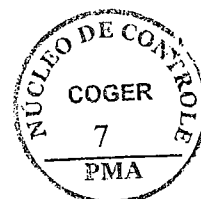
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

legislativa, manifesto e tendo em vista a total observância dos requisitos exigidos, opino pela possibilidade da contratação da pessoa jurídica, com fundamento no art. 15, II c/c art. 13, III, d a Lei 8.666/93.

É o parecer.

Alagoinhas/BA, 30 de janeiro 2017.


IGOR ALMEIDA FRANCO
Assessor Especial da PROJU





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL



PARECER: Nº. INEX 003/2017 PROCESSO: 425/2017	PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 003/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD, SUAS E IGD PBF.	Homologo e Ratifico, na forma do art. 25 da Lei 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se às formalidades legais. Em, 01/02/2017. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Senhor Prefeito,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017 visando à contratação da empresa **MONICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.637.497/0001-23, com Sede na R Luiz Almeida, Nº 298, Centro, Entre Rios - BA, CEP: 48.180-000, sendo representada pela **Sra. Mônica Dolores Oliveira Silva Malaquias**, empresária, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 013.263.425-25, portadora do RG sob o nº. 07.092.171-70 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Esmeraldo da Silva, nº. 2, Centro, Inhambupe-BA. Visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD, SUAS E IGD PBF**. Sendo assim com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, inciso II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta para contratação dos serviços acima descritos, no valor global de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**, com pagamento mensal em 11 parcelas fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagas em até 30(trinta) dias após atesto da Nota Fiscal. Encaminhe-se este expediente para ratificação, nos termos do art. 25 do Estatuto das Licitações.

A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.094	3.3.90.35	29
2.182	3.3.90.35	29
2.052	3.3.90.35	00

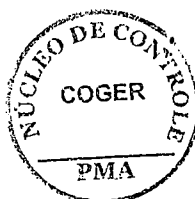
É o nosso parecer, SMJ.

Alagoinhas, 01de fevereiro de 2017.

A COMISSÃO:

ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Robério Neves de Souza
Diretor Presidente da Comissão



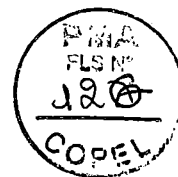


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE

PARECER TÉCNICO/COGER

nº 38/2017

PROCESSO Nº: 425/2017
SECRETARIA SOLICITANTE: SEMAS
INEXIGIBILIDADE: nº 003/2017
CONTRATO: 014/2016
HOMOLOGAÇÃO: 02/02/2017



Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela PROJU/COPEL ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.


O referido procedimento visa a Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, gestão de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do IGD, SUAS E IGD PBF. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente INEXIGIBILIDADE, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. 046/2017 e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de MONICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA – ME.

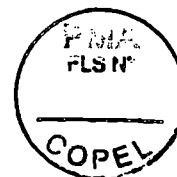
É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 02 de Fevereiro de 2017.


Kátia Regina Souza de Almeida
Controladora Geral do Município


Catarine L. Moraes de Santana
Assessora Técnica


Mariana Souza da Silva
Coordenadora Cogger





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Alagoins

Ano 9

Edição 1752

Páginas 66

6 de março de 2017

Índice do diário

Licitações

Inexigibilidade - Nº 003/2017 HOM./ADJ.

Inexigibilidade - Nº 004/2017 HOM./ADJ.

Inexigibilidade - Nº 005/2017 RESULTADO

Dispensa - Nº 004/2017 RESULTADO

Contas Públicas

Termo Aditivo - TERMOS ADITIVOS

Outros

Outros - CONVOCAÇÕES

Atos Oficiais

Portaria - PORTARIAS

Edital - Nº 003/2017 PROVIMENTO

Decreto - DECRETOS



Licitações

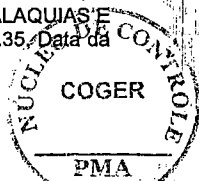
Inexigibilidade

Nº 003/2017 HOM./ADJ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

O Prefeito Municipal de Alagoins torna público o resultado da homologação e adjudicação da inexigibilidade supracitada, Processo administrativo nº. 425/2017. Objeto: OONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD, SUAS E IGD PBF, Em favor da: MONICA DOLORES OLIVEIRA SILVA MALAQUIAS E CIA LTDA-ME no valor global de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 2094/2182/2052- 3.3.90.35. Data da Homologação: 01/02/2017. Alagoins, 06/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL



<http://www.doem.org.br/ba/alagoins>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página 1

6 de março de 2017